



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 8.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 822:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta Central das Casas dos Pescadores o prédio do Estado na Póvoa de Varzim onde funcionou o liceu daquela vila, para nele ser levada a efeito uma nova construção destinada a centro de assistência social aos pescadores daquela vila.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado, junto do Governo de Espanha, o instrumento de ratificação por parte de Portugal do Acordo internacional do azeite, 1963, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 45 456.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 20 691:

Nomeia uma comissão para o estudo da regulamentação do exercício da profissão de técnico de contas, qualificação e enquadramento corporativo dos respectivos profissionais.

cação física e desportos, máquinas-ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e de oficinas» — 40 000\$00

Para a alínea 1. «Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha» + 40 000\$00

Regimento de caçadores pára-quedistas

Artigo 297.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 3) «Material de defesa e segurança pública»:

Da alínea 2. «Pára-quedas» — 860 600\$00

Para a alínea 3. «Armamento, equipamento individual e colectivo de pessoal navegante e terrestre» + 860 600\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1964. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 45 822

A Junta Central das Casas dos Pescadores representou ao Governo no sentido de lhe ser cedido o prédio do Estado na Póvoa de Varzim onde funcionou o liceu daquela vila para ali instalar um centro de assistência social, visto ficar contíguo a um bairro de casas para pescadores.

Considerando que o fim de beneficência para a classe piscatória a que pretende destinar aquele prédio justifica que o pedido seja deferido;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta Central das Casas dos Pescadores, mediante o pagamento da importância de 100 000\$, o prédio do Estado na Póvoa de Varzim onde funcionou o liceu daquela vila, com a área de 3390 m², a confrontar do norte com Manuel dos Santos Losa Gomes, do sul com caminho público, do nascente com a Rua do Almirante Reis e do poente com bairro de casas para pescadores, conforme a planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, para nele ser

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 7 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 8.º

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Força aérea

Artigo 163.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 3) «De móveis»:

Da alínea 3. «Equipamento de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de edu-